



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº **00865.007.632/2021** — Recuperação Judicial

Processo Judicial 5015904-97.2021.8.21.0027

Comarca de Santa Maria - 1º Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Polo ativo: Formosa Participações Ltda., JMT - Administração e Participações Ltda., JMT Agropecuária Ltda., Planalto Transportes Ltda. e Veísa Veículos Ltda.

Administração Judicial: Francini Feversani & Cristiane Pauli Administração Judicial S/S Ltda .

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz(a) de Direito:

1. Trata-se do pedido de recuperação judicial do Grupo JMT.

O despacho do **evento 1337**, item **10**, determinou vista ao Ministério Público das petições do Grupo Devedor (**evento 1304**) e da Administração Judicial (**evento 1333**).

Ao exame.

Na manifestação do **evento 1304**, apresentada pelo **Grupo Recuperando (GR)**, este refere que no Laudo de Viabilidade Econômica que acompanhou o Plano de Recuperação Judicial aprovado pelos credores havia informação acerca da necessidade de renovação da frota de transporte de passageiros, a qual seria iniciada ao longo do ano de 2025, tendo surgido, porém, oportunidade empresarial relevante, a ser aproveitada pelas recuperandas, qual seja, a possibilidade de aquisição de carrocerias e de chassis de ônibus, com isenção parcial da incidência de ICMS, decorrente da emissão, em razão dos tristes eventos climáticos havido no RS, do Decreto Nº 57.614, de 13 de maio de 2024, e da Instrução Normativa RE Nº 055/24– Anexo2), **isenção que valeria até o final do ano de 2024**, tornando *indispensável que os chassis e as carrocerias estejam concluídos e tenham sido comercializados por seus vendedores até*



o final deste ano, tendo a comercialização, por pressuposto, estarem os bens já produzidos ou *em evoluído processo de produção pelas fábricas*. Disse que seu programa de renovação de frotas está relacionado à observância das normas regulatórias emitidas pelo DAER e ANTT, que dispõem acerca do tempo de existência dos veículos utilizados no transporte de passageiros; que busca homogeneizar sua frota, de forma a otimizar os serviços prestados, pelo que pretende adquirir **25 novas unidades de transporte de passageiros**, estando avaliando as oportunidades, de acordo com os orçamentos em anexo. A aquisição dos novos veículos, com a isenção parcial de ICMS traria uma economia de R\$ 5.014.000,00, conforme quadro resumo do item 5, pois o custo seria de R\$ 47.536.000,00, com a referida isenção, e de R\$ 52.550.000,00, sem esta. Referiu que, pelos estudos realizados, *a melhor forma de aquisição das novas unidades seria se desfazendo de unidades mais antigas*, elencando, no item 6, as justificativas para tanto, e relacionando, no item 7, os veículos selecionados para venda (97 unidades, cujas avaliações juntou), de forma a atingir os cerca de cinquenta milhões necessários à aquisição dos novos. Frisou não ser necessário realizar a venda de todas as 97 unidades, mas que *o ideal é que disponham de autorização para venda dessas noventa e sete unidades, porquanto isso lhes possibilitaria optar pelas melhores oportunidades de negócios que venham a aparecer*, bem como que efetuará a devida prestação de contas nos autos, devendo ser observado o procedimento referido no § 1º do art. 66, da Lei 11.101/2005. Ao final requereu *seja autorizada alienação das noventa e sete unidades constantes da tabela anexa (ANEXO5 – em que constam placas, Renavam e chassis de todas as unidades), as quais serão vendidas até que se alcance limite de cinquenta milhões de reais, comprometendo-se as recuperandas a prestar contas sobre as vendas realizadas e as novas unidades adquiridas*. Juntou documentos.



A Administração Judicial manifestou-se acerca da pretensão no **evento 1333**, **item 3 e subitens 3.1 a 3.5**. Aduziu ser necessária a autorização judicial, porquanto afastada, por ilicitude, a cláusula genérica de venda de ativos prevista no PRJ; ter realizado reuniões e contatos para tratar do assunto, discorrendo acerca dos reflexos do pedido na recuperação judicial, todos positivos, salientando que *a afirmação feita pelo Grupo Devedor é que as vendas sejam realizadas apenas após a compra dos novos veículos, de modo que a atividade não seja prejudicada*. Observou que, em sendo deferidos os pedidos de alienação de semoventes e do maquinário da empresa JMT Agropecuária apresentados nos eventos 1271 e 1263, bem como o pedido em comento, seria adequada a apresentação de novo Laudo de Viabilidade Econômica. Ponderou acerca das avaliações apresentadas e os esclarecimentos solicitados ao GR, referindo, ao final, não ter óbices quanto as mesmas. Referiu ser necessário seguir o rito previsto no art. 66 da LREF, referindo, em conclusão, nada ter a opor ao requerimento em questão, desde que respeitado o estabelecido no referido artigo de lei; ainda, opinou fosse *determinada a apresentação de novo Laudo de Viabilidade Econômica a se considerar a eventual autorização judicial quanto aos requerimentos de Eventos 1263, 1271 e 1304*.

Analisados os argumentos e documentos apresentados pelo Grupo Recuperando, bem como as ponderações efetuadas pela Administração Judicial acerca da pretensão do evento 1304, tem-se que vantajosa ao Grupo Recuperando a aquisição de veículos novos para renovação de sua frota, a qual, se realizada diante do período de isenção parcial do ICMS, Decreto Nº 57.614, de 13 de maio de 2024, trará uma economia de cerca de R\$ 5 milhões ao GR, e, quando implementada, trará reflexos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA MARIA

Procedimento nº 00865.007.632/2021 — Recuperação Judicial

positivos no desempenho das atividades da recuperanda Planalto, e à recuperação judicial. Além disso, frisado que as vendas serão realizadas após a compra dos novos veículos, de forma a não prejudicar a atividade de transporte de passageiros.

Ademais, o Juízo já determinou a apresentação de novo Laudo de Viabilidade Econômica, conforme postulado pela Administração Judicial.

Destarte, de ser autorizada a alienação dos 97 veículos indicados, até ser atingido o montante de cinquenta milhões de reais, observadas as disposições do art. 66 da LRF e com a devida prestação de contas nos autos.

2. Isso posto, o Ministério Público **opina seja autorizada a alienação dos veículos indicados na petição do evento 1304**, nos termos supra.

Santa Maria , 05 de setembro de 2024 .

Joel Oliveira Dutra ,
Promotor de Justiça .

Nome: **Joel Oliveira Dutra**
Promotor de Justiça — 3431053
Lotação: **Promotoria de Justiça Cível de Santa Maria**
Data: **05/09/2024 18h58min**

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).